



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse da Secretaria de Saúde, Município de Abaetetuba em locar o imóvel Localizado na Rodovia Dr. João Miranda, km 05 nº 4133 no Município de Abaetetuba-PA, de propriedade do Sr. Joel Soares de Moraes, portador do RG nº 3359732 SSP/PA e CPF nº 628.078.382-00, residente na Rua Siqueira Mendes, nº 1313 - Algodal -Abaetetuba para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE CARROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Informamos que na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) O prédio referente ao espaço que será alugado possui uma área total construída de 2603 m². Quanto ao espaço trata-se de um imóvel comercial/residencial térreo e galpão comercial, ambos dotados de bom padrão construtivo e regular estado de conservação, contendo área livre de 2258 m².
- b) O imóvel apresenta uma boa localização e área suficiente para os serviços a ser oferecido à Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O valor da locação mensal R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela Secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.110 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.15 Locação de Imóvel

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

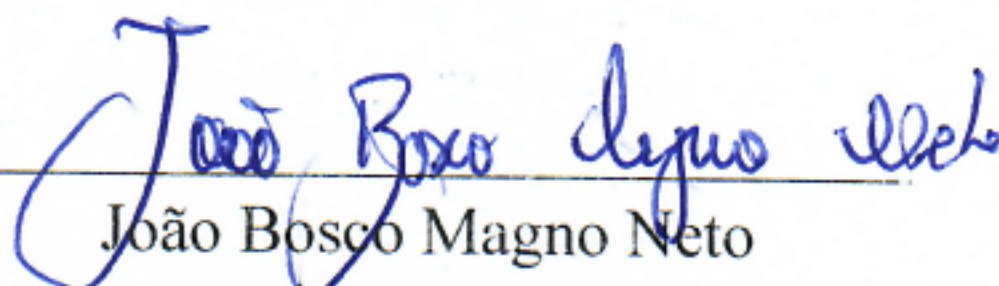


a) Valor mensal de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais) por 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 001/2022.

Abaetetuba, 21 de Março de 2022.

Respeitosamente,


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL